



## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As compras, as contratações de obras, permutas, serviços e as alienações realizadas pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - FPA observarão o disposto neste Regulamento.

1.2 As compras, contratações e alienações, ressalvados os casos relacionados à atividade-fim da FPA e demais previstos adiante, serão precedidas de processo de Seleção, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1.3 Para as aquisições e contratações relacionadas à atividade-fim da FPA não se faz necessário o processo de Seleção, podendo as mesmas ser realizadas de forma direta<sup>1</sup>.

1.3.1 Entende-se por atividade-fim o desenvolvimento sócio-educativo e cultural através de programas, projetos e demais serviços de radiodifusão (rádio, televisão e outras mídias), comunicação, desenvolvimento, divulgação e difusão de conteúdos e demais serviços conexos, sendo de sua competência a produção, co-produção, aquisição e veiculação de programação informativa, jornalística, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação, incluídas as atividades precipuamente de captação e marketing.

1.3.2 Mesmo nestas hipóteses deverão ser demonstradas nos autos a razão para a escolha do contratado e a razoabilidade do preço praticado, sem as quais a contratação não poderá ser efetivada.

1.4 Os instrumentos convocatórios não conterão cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de Seleção.

1.5 Os valores, preços e custos utilizados nas Seleções terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, salvo quando de outro modo expressamente previsto no instrumento convocatório e permitido pela legislação em vigor.

1.6 A participação em procedimento de Seleção da FPA implica a aceitação pelo proponente, de forma irrestrita e irreatável, das normas previstas no respectivo instrumento convocatório e neste Regulamento.

1.7 O processo de Seleção para compra de bens ou para contratação de obras ou de serviços não será iniciado sem a prévia existência de:

a) especificação suficientemente detalhada do bem;

b) termo de referência com descrição suficientemente detalhada do serviço;

<sup>1</sup> Redação de acordo com o "Capítulo 7 - Os três tipos de fundação fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", do Manual Básico do TCE/SP, edição Dezembro de 2012



- c) projeto suficientemente detalhado da obra ou serviço de engenharia;
- d) levantamento dos valores estimados para a despesa;
- e) previsão de recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para a realização do objeto da contratação;
- f) manifestação favorável do Comitê de Gestão de Caixa da FPA, quando e se estiver operante;
- g) autorização expressa da autoridade competente, designada para ordenação de despesas da FPA.

**1.8** Estão impedidos de concorrer nos processos de Seleção ou de celebrar contratos cuja seleção seja regida por este Regulamento, como pessoa física, bem como as pessoas jurídicas das quais façam parte como sócio, acionista, administrador, responsável técnico, empregado ou como subcontratado destas:

- a) os conselheiros, diretores e empregados da FPA;
- b) o autor do projeto básico, do projeto executivo e/ou do termo de referência, mesmo que estes serviços tenham sido prestados gratuitamente;
- c) o consultor ou o assessor que participe ou tenha participado, mesmo que gratuitamente, da formulação de qualquer etapa do respectivo procedimento de Seleção;

**1.8.1** Excetuam-se dos impedimentos do caput, as hipóteses de Seleção e/ou contratação, para os seguintes serviços, desde que não estejam compreendidos no objeto do contrato de trabalho que eventualmente já mantenham como pessoa física ou jurídica com a FPA:

- a) artísticos;
- b) assessoramento técnico à FPA na fiscalização, supervisão, gerenciamento ou medição da obra ou do serviço.

**1.9** Nas seleções regidas por este Regulamento, a critério exclusivo da FPA, será admitida a participação de consórcios, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório que deverá dispor, nessa hipótese, sobre a forma e as condições de constituição e demais regras específicas.

**1.9.1** O consórcio deverá indicar a empresa líder do Grupo a quem serão endereçadas as questões, obrigando os demais integrantes.

**1.9.2** É vedado a um consorciado, na mesma seleção, concorrer também isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.

**1.10** A FPA poderá, a seu exclusivo critério, nos procedimentos de Seleção, utilizar a via eletrônica de transmissão de dados para envio e recebimento de documentos, em caráter

**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**

Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca – São Paulo – SP

Fone: (11) 2182-3130 – Fax: 2182-3185



provisório, sendo necessário o recebimento das propostas originais devidamente assinadas, para a conclusão do processo e formalização dos contratos.

**1.11** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Na hipótese de convocações ou decisões científicas às sextas ou aos sábados, considera-se a segunda-feira como o primeiro dia da contagem (incluindo essa data).

## **2. DOS REGISTROS CADASTRAIS**

**2.1** Para os fins deste Regulamento, a FPA poderá instituir Registros Cadastrais para efeito de habilitação, válidos por, no máximo, um ano.

**2.1.1** O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

**2.1.2** A FPA poderá valer-se de registros cadastrais do Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União - SICAF, ou qualquer outro que possa ou venha a substituí-los.

**2.2** Ao requerer inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do item 7 e seus subitens deste Regulamento.

**2.3** Os inscritos serão classificados por categoria, segundo a sua especialidade, perfil, experiência, capacitação ou outro qualquer que melhor atenda aos interesses da FPA, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 deste Regulamento e outras que se fizerem necessárias.

**2.3.1** Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

**2.3.2** A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas, será anotada no respectivo registro cadastral.

**2.4** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do item 7 e seus subitens deste Regulamento ou as estabelecidas para classificação cadastral.

**2.5** Mesmo na hipótese de a FPA instituir Registros Cadastrais ou adotar qualquer cadastro nos termos do item 2.1.2, as contratações ou aquisições de menor monta, limitadas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderão se efetivar com fornecedores não cadastrados, mediante justificativa do gestor.



### 3. DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

#### 3.1 São modalidades de Seleção adotadas pela FPA:

**3.1.1 CONVOCAÇÃO GERAL:** modalidade de Seleção entre quaisquer fornecedores do ramo, cadastrados ou não, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório;

**3.1.2 COLETA DE PREÇOS:** modalidade de Seleção entre fornecedores do ramo devidamente cadastrados e classificados nos REGISTROS CADASTRAIS da FPA, se instituídos, ou que atenderem a todas as condições exigidas no item 7 e seus subitens deste Regulamento até o dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório;

**3.1.3 PEDIDO DE COTAÇÃO:** modalidade de Seleção entre fornecedores do ramo, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela FPA em número mínimo de 3 (três);

**3.1.4 CONCURSO:** modalidade de Seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios e/ou remuneração aos vencedores, conforme critério específico constante do instrumento convocatório;

**3.1.5 LEILÃO:** modalidade de Seleção entre quaisquer interessados, para a alienação de bens da FPA, a quem oferecer o maior lance ou as melhores condições, devendo sempre ser observado o valor mínimo estabelecido em avaliação prévia, conforme os termos do respectivo instrumento convocatório;

**3.1.6 PREGÃO:** modalidade de Seleção entre fornecedores do ramo, cadastrados ou não, independentemente do valor da contratação, em que a disputa se faz em duas etapas, de proposta inicial e de lances, em sessão pública, presencial ou por meio eletrônico, utilizada pela FPA para a aquisição de bens ou serviços cujos padrões de qualidade e/ou desempenho possam ser concisa e objetivamente definidos no instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**3.1.6.1** Para realizar o procedimento seletivo na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, a FPA poderá se valer da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

**3.2** As modalidades de Seleção a que se referem os subitens 3.1.1. a 3.1.4. serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

**3.2.1** Obras e serviços de engenharia:

a) Pedido de Cotação: até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

b) Coleta de preços: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



c) Convocação Geral: acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**3.2.2** Compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Pedido de Cotação: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

b) Coleta de preços: até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

c) Convocação Geral: acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

**3.2.3** A FPA utilizará a modalidade de seleção que melhor atender à necessidade em cada caso concreto, sendo que para as suas aquisições a modalidade PREGÃO terá preferência, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente para autorização da Seleção e aprovação do instrumento convocatório, justificadamente, ser escolhida qualquer das outras modalidades para os processos de aquisição.

**3.3** De acordo com a complexidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, as Seleções poderão ser dos seguintes tipos:

**3.3.1 MELHOR PREÇO:** quando não houver fatores preponderantes de ordem técnica que devam ser ponderados e seja viável a aplicação exclusiva de critério de julgamento pelo menor preço, maior desconto, maior valor ofertado, ou outro que aponte como a melhor proposta a que implicar menor dispêndio ou a maior receita para a FPA, respeitadas as especificações estabelecidas no instrumento convocatório;

**3.3.2 TÉCNICA E PREÇO:** quando fatores preponderantes de ordem técnica tais como segurança, operatividade e qualidade da obra, do serviço ou do bem, dentre outros, devam ser combinados com os de preço, e seja viável o estabelecimento de critérios técnicos para julgamento objetivo e a observância rigorosa da ponderação dos fatores, previamente indicados no instrumento convocatório;

**3.3.3 MELHOR TÉCNICA:** quando houver fatores de ordem técnica que devam prevalecer sobre o preço e seja viável o estabelecimento de critérios técnicos para julgamento objetivo, previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

**3.3.4 MELHOR LANCE OU OFERTA:** nos casos de alienação de bens.

**3.4** Nas Seleções realizadas pela modalidade pregão, somente será admitido o tipo “melhor preço”.

**3.5** Os tipos de Seleção “técnica e preço” e “melhor técnica” serão utilizados, preferencialmente, para as contratações que envolvam objeto predominantemente intelectual, tecnológico ou de outra natureza que exijam a identificação da melhor qualificação técnica para atendimento dos interesses da FPA, ou ainda naquelas em que o fator preço não seja exclusivamente relevante.

**3.6** A unidade solicitante, ao encaminhar o pedido de contratação, deverá sugerir o tipo de Seleção a ser utilizado, com a justificativa da escolha, acompanhada do projeto da obra, do termo de referência dos serviços e/ou da descrição dos bens, com o detalhamento



suficiente, além dos critérios objetivos a serem adotados para julgamento, que serão avaliados pela autoridade responsável pela aprovação do instrumento convocatório.

**3.7** A validade da Seleção não ficará comprometida, excepcionalmente, desde que justificadas pela Comissão de Seleção, pelo Pregoeiro ou Leiloeiro e ratificadas pela autoridade competente, quando:

**3.7.1** Na modalidade PEDIDO DE COTAÇÃO, inexistindo 3 (três) fornecedores para o objeto a ser cotado ou convidados mais de três fornecedores e/ou a quantidade de propostas válidas encaminhadas à FPA for menor que três e, repetido o procedimento, persistir o problema, desde que o menor preço oferecido seja compatível com o praticado no mercado.

**3.7.2** Na modalidade PREGÃO, ficar inviabilizada a fase de lances verbais em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta, e o pregoeiro não for atendido no seu pedido de melhora da proposta, desde que o preço oferecido seja compatível com o praticado no mercado.

**3.7.3** Na modalidade de LEILÃO, somente aparecer um interessado, desde que o preço ofertado seja igual ou maior ao preço mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

#### **4. DO PROCESSAMENTO DAS SELEÇÕES**

**4.1** O processo para Seleção será iniciado com a autuação da solicitação da compra ou contratação elaborada pela área interessada e encaminhada conforme procedimentos vigentes na FPA, observando, quando aplicáveis, as disposições do item 1.7 deste Regulamento. Após devidamente autuado, à medida do seu trâmite, serão juntados os demais documentos pertinentes, até o ato final de contratação.

**4.1.1** Os autos dos processos de Seleção serão mantidos em arquivo na FPA pelo período mínimo de 06 (seis) anos.

**4.2** O Diretor de Administração e Finanças - DAF nomeará, conforme cada caso, uma das seguintes comissões para conduzir os processos de Seleção:

**a) Comissão Permanente de Seleção**, composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo um deles designado presidente ou pregoeiro e outro secretário, sendo os demais designados membros.

**b) Comissão Especial de Seleção**, com a mesma composição mínima da Comissão de Seleção, acrescida de tantos técnicos quanto forem necessários para assessoramento na avaliação e julgamento de quesitos técnicos.

**d) Comissão Simplificada de Seleção**, composta de 1 (um) integrante designado Comprador.



4.3 Compete às Comissões de Seleção, no que couber, em cada caso previsto neste Regulamento:

- a) indicar a modalidade e tipo de Seleção mais adequados a cada processo de Seleção;
- b) avaliar a objetividade e pertinência dos critérios de Seleção sugeridos pelas áreas requisitantes;
- c) avaliar a especificação dos bens, termos de referência dos serviços e/ou projeto das obras e serviços de engenharia encaminhados pelas áreas, sobre o aspecto de suficiência do detalhamento apresentado;
- d) elaborar os instrumentos convocatórios;
- e) fazer ou checar os levantamentos de preços praticados no mercado, sob os aspectos formais e de compatibilidade com o objeto e as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- f) submeter o processo à avaliação jurídica da FPA;
- g) submeter o processo à autorização do DAF para publicação do instrumento convocatório;
- h) providenciar a publicação e divulgação dos instrumentos convocatórios, na forma deste regulamento;
- i) conduzir o processo de Seleção em suas diversas fases, desde a abertura até o encerramento, zelando pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e das regras estabelecidas no instrumento convocatório;
- j) submeter o processo à homologação do DAF;
- k) expedir as ordens de compra, o contrato ou similares aos fornecedores vencedores;
- l) encaminhar o processo para a área responsável pelo recebimento e atesto dos bens e serviços contratados.

4.4 Do instrumento convocatório será dado conhecimento:

4.4.1 Nas “**CONVOCAÇÕES GERAIS**”, por meio do site da FPA e em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de apresentação de propostas que não será inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias corridos;

4.4.2 Nas “**COLETAS DE PREÇO**”, por meio de carta registrada, fax, e-mail certificado ou outra via que permita a comprovação do recebimento, a todos os cadastrados classificados, se instituídos os REGISTROS CADASTRAIS, para a respectiva contratação, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 10 (dez) nem superior a 20 (vinte) dias corridos;



**4.4.3** Nos “**PEDIDOS DE COTAÇÃO**”, por meio de carta registrada, fax, e-mail certificado ou outra via que permita a comprovação do recebimento, a pelo menos 03 (três) interessados, cadastrados ou não, podendo também ser dado conhecimento, por e-mail, aos cadastrados para contratações idênticas ou semelhantes, se instituídos os REGISTROS CADASTRAIS, com prazo de apresentação de propostas não inferior a 03 (três) nem superior a 15 (quinze) dias corridos;

**4.4.4** Nos “**CONCURSOS**”, sempre por meio do site da FPA, podendo ser também, a depender do caso concreto, em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de inscrição que não será inferior a 10 (dez) nem superior a 60 (sessenta) dias corridos;

**4.4.5** Nos “**LEILÕES**”, sempre por meio do site da FPA, podendo ser também, a depender do caso concreto, em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de realização que não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias corridos;

**4.4.6** Nos “**PREGÕES**”, sempre por meio do site da FPA, podendo ser também, a depender do caso concreto, em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, ao público em geral, com prazo de apresentação de propostas que não será inferior a 08 (oito) nem superior a 15 (quinze) dias corridos.

**4.4.7** A Administração poderá publicar na Imprensa Oficial e/ou em jornais diários de grande circulação da Capital, na forma dos itens acima, o Edital de Licitação cujo edital deverá estar, na íntegra, disponibilizado no site da FPA.

**4.5** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, ficará confirmada toda a matéria nele contida, salvo na superveniência de evento ou conhecimento posterior de circunstância que recomende sua revisão.

**4.6** O procedimento de Seleção na modalidade CONVOCAÇÃO GERAL será conduzido por uma Comissão de Seleção, Permanente ou Especial, e se desenvolverá nas seguintes fases:

**4.6.1** Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos proponentes, verificando-se sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inabilitando aquelas que não os tenham atendido;

**4.6.2** Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

**4.6.3** Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a FPA, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, registrando-se em ata;





**4.6.4** Encaminhamento das conclusões da Comissão de Seleção à área jurídica da FPA, para parecer sobre a regularidade dos procedimentos adotados e posterior encaminhamento à DAF para a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao proponente vencedor;

**4.6.5** Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório e neste Regulamento.

**4.6.6** Aos resultados da fase de habilitação e do julgamento da Seleção caberão recursos fundamentados pelo proponente que se julgar prejudicado, a serem interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção, na forma estabelecida no instrumento convocatório e neste Regulamento.

**4.6.7** Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser analisados pela Comissão de Seleção, que poderá acatar o recurso ou, no prazo de até 3 (três) dias encaminhar seu parecer para julgamento do DAF ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

**4.7** Nas demais modalidades de Seleção deverão ser igualmente observadas as etapas de habilitação e julgamento de propostas, sendo que o procedimento poderá ser simplificado, nos termos de cada instrumento convocatório, de modo a atingir com mais economicidade e eficiência os objetivos da FPA.

**4.8** Todas as decisões concernentes à habilitação dos proponentes e ao julgamento das propostas serão exaradas nos autos do procedimento de seleção respectivo e comunicadas aos proponentes diretamente, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada ou divulgada a decisão, por publicação numa das formas previstas neste Regulamento ou ainda por outro meio válido e formal.

**4.9** Em qualquer modalidade de Seleção, a FPA poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter as fases do procedimento, abrindo primeiramente as propostas de preço, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

**4.9.1** Na hipótese prevista neste item, se o proponente classificado em primeiro lugar for julgado inabilitado, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, de modo que o classificado subsequente que preencher as condições de habilitação seja declarado vencedor, desde que seus preços estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**4.10** Nas seleções na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, o pregoeiro observará as seguintes regras específicas:

**4.10.1** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes, dentro dos quais deverão constar os documentos comprobatórios de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se nesta primeira fase, aquelas que não atendam às condições definidas no instrumento convocatório;



**4.10.2** Classificação para a segunda fase de lances verbais, da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

**4.10.3** Quando não forem classificadas, no mínimo, 03 (três) propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para a segunda fase a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subseqüentes ou mais uma, na hipótese da existência de apenas dois concorrentes;

**4.10.4** As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, na forma dos subitens 4.10.2. e 4.10.3, serão consideradas excluídas automaticamente da segunda fase;

**4.10.5** Realizada a classificação das propostas, o pregoeiro dará início a segunda fase para apresentação de lances verbais, até que se obtenha o menor lance possível para a contratação.

**4.10.6** Não havendo lances verbais, serão considerados os preços fornecidos nas propostas escritas, classificadas na primeira fase.

**4.10.7** Depois de encerrada a fase dos lances verbais, o pregoeiro apontará o proponente de menor preço e iniciará a próxima etapa, procedendo a abertura do envelope de habilitação do proponente vencedor da etapa de preço;

**4.10.8** Uma vez atendidos os requisitos de habilitação pelo proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor pelo pregoeiro, que, observados os procedimentos de registro em ata e de recursos, encaminhará o processo para manifestação da área jurídica e posteriormente ao DAF para a homologação e adjudicação.

**4.10.9** Ocorrendo a inabilitação do proponente classificado em primeiro lugar na etapa de preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do proponente que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

**4.11** Nas seleções na modalidade LEILÃO, após a abertura das propostas comerciais, todos os proponentes que as apresentaram de acordo com o instrumento convocatório poderão oferecer lances verbais, devendo ser declarado vencedor aquele que apresentar a melhor oferta e atender aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.11.1** Na hipótese de não haverem lances verbais, serão considerados para efeito de julgamento do vencedor, os preços fornecidos nas propostas escritas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**4.12** Qualquer que seja o tipo ou modalidade da Seleção deverá a Comissão de Seleção, o Pregoeiro ou o Leiloeiro, uma vez definido o resultado do julgamento, negociar com o proponente vencedor ou, sucessivamente, com os demais proponentes, seguindo a ordem de classificação, melhores e mais vantajosas condições para a FPA.



4.12.1. As novas condições pactuadas, resultantes da negociação, passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente.

## **5. DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

### **5.1 É dispensável o processo de Seleção:**

5.1.1 Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

5.1.2 Para outros serviços e compras de valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.1.3 Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à FPA ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, causar a paralisação ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pela FPA e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.4 Quando houver comprovada necessidade ou conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;

5.1.5 Quando não acudirem interessados à Seleção anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a FPA, mantidas neste caso todas as condições preestabelecidas;

5.1.6 Quando as propostas apresentadas em Processo de Seleção regular consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou internacional, ou considerados inexequíveis ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, desde que facultado aos proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de novas propostas e persistir a situação, será admitida a contratação direta dos bens ou serviços, com terceiros, por valor não superior aos praticados no mercado nacional ou internacional e nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.1.7 Quando o objeto a ser contratado pela FPA envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas, fundações instituídas ou



mantidas pelo poder público, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público;

**5.1.8** Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança pública, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, do Governador do Estado de São Paulo, do Prefeito da Cidade de São Paulo ou em ato da autoridade a quem competir;

**5.1.9** Para a compra ou locação de imóvel destinado ao uso da FPA, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**5.1.10** Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação da Seleção anterior, e, em qualquer hipótese, aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço.

**5.1.11** Nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

**5.1.12** Na contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, da educação, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou da assistência social, desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional;

**5.1.13** Para a aquisição ou restauração de obras de arte, **inclusive programação de audiovisuais**, e objetos históricos, compatíveis ou inerentes às finalidades da FPA ou pertencentes ao seu acervo;

**5.1.14** Para manutenção e/ou aquisição de peças e sobressalentes do fabricante dos móveis, máquinas e equipamentos da FPA, de forma a manter vigente a respectiva garantia técnica;

**5.1.15** Para licenciamento, cessão, transferência a qualquer título ou aquisição de direitos autorais, conexos e correlatos de terceiros, necessários para comunicação ao público ou prestação de serviços da FPA vinculadas a convênios e/ou contratos firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público e/ou Privado;

**5.1.16** Para contratação de serviços de produção, transmissão, distribuição, replicação, inserção e/ou sincronização em outras obras, reprodução e qualquer outra forma de multiplicação ou comunicação ao público, de obras intelectuais ou artísticas, registradas ou armazenadas por qualquer meio, necessárias para apresentação ou prestação de serviços da FPA vinculadas a convênios e/ou contratos firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público e/ou Privado;

**5.1.17** Para contratação de permuta, devendo ser demonstrada a equivalência da troca, nos termos do previsto no item 5.6, “e”, deste Regulamento;



**5.1.18** Para contratação de patrocínio, apoio cultural e remuneração de agências de publicidade ou pagamento de BV (bonificação por volume), sempre que for apresentado pelo captador de recursos ou pela agência de publicidade, carta de apresentação em seu nome, firmada pelo patrocinador ou anunciante.

**5.2** É inexigível a Seleção sempre que houver inviabilidade de competição, em especial:

**5.2.1** Para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico, vedada a preferência injustificada de marca, devendo a exclusividade ser comprovada por qualquer meio idôneo;

**5.2.2** Para o recebimento de bens ou serviços em doação sem encargos. Para os casos de doação com encargos, dependerá de autorização do Conselho Curador;

**5.2.2.1.** Para ambos os casos a aceitação pela Fundação dependerá de prévia avaliação de um especialista no objeto da doação.

**5.2.3** Para a contratação de serviços intelectuais, técnicos ou artísticos, não enquadrados nas hipóteses do item 1.3, nos quais esteja presente o critério da confiança entre contratante e contratado, ou aqueles que tenham natureza singular, com profissionais ou pessoas jurídicas de notória especialização ou cuja experiência e/ou conhecimentos individuais do profissional ou empresa contratada guardem relação com os interesses da FPA, relacionados à finalidade da FPA, tais como:

- a) Estudos técnicos, pesquisas e projetos, inclusive básicos ou executivos;
- b) Acervos técnicos, cadastrais, fotográficos, fonográficos, audiovisuais e artísticos;
- c) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- d) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, financeiras, assessoria de imprensa, auditorias externas, despachante e de desembaraço alfandegário;
- e) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços;
- f) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- g) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- h) Serviços relativos à cultura, música, educação, cenografia, assistência social, informática e telemática;
- i) Catalogação, avaliação e restauração de obras-de-arte e bens de valor histórico;
- j) Obras e criações do espírito, de interpretação e execução, de natureza artística;



k) Jornalismo setorial, de comentarista, analista, colaborador, entrevistador e debatedor;

l) Elaboração, sonorização, produção de apresentações artísticas, musicais e de programas de rádio e televisão;

m) Realização de pesquisas de opinião, qualitativas ou quantitativas.

**5.2.4** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou o represente, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

**5.3** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à satisfação do objeto contratual.

**5.4** É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação que não se limitem à comunicação ao público da programação das emissoras da FPA.

**5.5** As hipóteses de dispensas e de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão, dentro do prazo de 02 (dois) dias, ser comunicadas ao DAF, que terá igual prazo para homologação da compra ou da contratação e ser encaminhadas à autoridade superior para, no prazo de 03 (três) dias, ratificá-las e mandar publicá-las no sítio da FPA.

**5.5.1** Para os serviços e compras de valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), necessariamente justificados, observadas as cautelas do item 5.1.2., a Gerência responsável, mediante regulamentação do Diretor Presidente, nos termos do inciso XVII do artigo 20 do Estatuto da FPA, poderá homologar a compra ou a contratação, assim como encaminhá-las para publicação no sítio da FPA, após comunicação ao DAF.

**5.5.2** Nas hipóteses do item 5.5.1 as publicações no sítio da FPA ocorrerão mensalmente, devendo ser mantidas por pelo menos 01 (um) ano.

**5.6** O processo de dispensa ou de inexigibilidade será instruído, no que couber, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Regulamento, com os seguintes elementos:

a) Caracterização da situação que justifique a dispensa ou a inexigibilidade, devendo ser assinada pelo Gestor responsável pela área solicitante;

b) Razão da escolha do fornecedor, executante ou prestador;

c) Justificativa do preço;

d) Indicação do dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;



e) A contratação de permuta será instruída com a justificativa da equivalência da troca pelo Gestor responsável da área solicitante.

**5.7** Os processos de dispensa e inexigibilidade devem ser motivados e aqueles com valores acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) devem ser apreciados e aprovados, em análise preliminar, por uma comissão de 3 (três) integrantes, designada pelo Diretor Presidente.

**5.8.** As contratações que resultem em receita para a FPA, tais como licenciamento, retransmissão televisiva, aluguel de torre, patrocínio, apoio cultural, dentre outros, devem ser precedidas de justificativa acerca da caracterização do interesse para a FPA.

## **6. DAS ALIENAÇÕES**

**6.1** A alienação de bens da FPA, subordinada à existência de interesse econômico ou social devidamente justificado e aprovada pelo Diretor Presidente, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**6.1.1** Quando imóveis, dependerá previamente de autorização do Conselho Curador, de avaliação e de seleção na modalidade de “Leilão”, dispensada esta última nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação;
- c) permuta, por outro imóvel cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

**6.1.2** Quando móveis, será realizada mediante seleção na modalidade “Leilão”, dispensada esta última nos seguintes casos:

- a) doação, exclusivamente, à emissora de rádiodifusão pública ou instituições de ensino ou culturais, sem fins lucrativos;
- b) permuta;
- c) dação em pagamento.

**6.2** Nos processos seletivos para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia, em caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor avaliado do imóvel.

**6.3** Na cessão, autorização de uso e comercialização, ou aquisição, de direitos autorais e dos que lhe são conexos, no todo ou em parte, inclusive para exibição pública ou privada, transmissão, distribuição, copiagem ou duplicação, inserção e sincronização em outras obras, reprodução, duplicação e qualquer outra forma de multiplicação ou comunicação ao público, de obras intelectuais ou artísticas, nomeadamente audiovisuais, registradas ou armazenadas por qualquer meio, ou digitalizadas, da FPA, independem de processo



seletivos e serão realizadas por livre escolha da FPA, segundo critérios de interesse da administração, conveniência e oportunidade.

## **7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**7.1** O instrumento convocatório conterá a relação completa dos documentos a serem apresentados pelos interessados em participar do Processo de Seleção.

**7.2** Sem prejuízo de outras que sejam necessárias para atendimento das especificidades de cada caso, os instrumentos convocatórios conterão, obrigatoriamente, exigência de documentação para comprovação de:

### **7.2.1** Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata regularmente arquivada da eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2** Capacitação técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção e, quando for o caso, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **7.2.3** Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo





ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta;

b) Balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência do interessado que não tiver completado o primeiro exercício social e que comprove sua boa situação financeira, aplicado, no que couber, o disposto no inciso anterior;

c) Certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

**7.2.3.1** A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas ao compromisso que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato.

**7.2.3.2** A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculos de índices contábeis previstos no edital.

#### **7.2.4 Regularidade fiscal:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal;

d) Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho demonstrando situação regular através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**7.3** Quando permitida a participação no Processo de Seleção de pessoas jurídicas em consórcio, serão exigidos também, sem prejuízo de documentos e exigências adicionais previstas nos respectivos instrumentos convocatórios:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos que o irão integrar;

b) Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

c) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência da FPA, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados;



- d) Impedimento de participação de pessoa jurídica consorciada, na mesma seleção, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção como na eventual execução do contrato.
- f) Obediência, nos consórcios integrados por empresas nacionais e estrangeiras, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, cabendo, sempre a brasileiros, a representação legal do consórcio.

## **8. DAS CONTRATAÇÕES**

**8.1** As compras de bens e a contratação de obras e serviços na FPA, de qualquer natureza, serão preferencialmente formalizadas por intermédio de contrato, por escrito, sendo cláusulas necessárias que estabeleçam, além da qualificação das partes, no que couber:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e atualização monetária e a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) os prazos de vigência e execução;
- e) os direitos e as responsabilidades das partes;
- f) a vinculação ao instrumento convocatório do Processo de Seleção e à proposta da contratada na Seleção, dispensa ou inexigibilidade;
- g) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção;
- h) as garantias;
- i) as penalidades;
- j) as condições pertinentes à contratação específica;
- k) o foro de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer questão contratual;

**8.1.1** Os contratos de que trata este item, poderão ser, conforme o caso, substituídos por outros instrumentos contratuais que melhor se adequem a cada situação específica, tais como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento equivalente e legalmente válido.



**8.1.2** O documento que eventualmente substituir o contrato a que se refere o subitem anterior, deverá conter, no mínimo, a referência ao processo administrativo que o originou, a especificação completa do objeto, os direitos e obrigações das partes, os prazos e condições de pagamento, a vinculação ao instrumento convocatório, à proposta do fornecedor e a este Regulamento, explicitando, quando for o caso, os itens que embasaram a dispensa ou a inexigibilidade.

**8.2** Os contratos para prestação de serviços contínuos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**8.3** O contrato poderá autorizar a subcontratação de partes do seu objeto, desde que admitido no instrumento convocatório, hipótese em que deverá ser mantida a responsabilidade do Contratado perante a FPA.

**8.4** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, inclusive as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**8.5** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e em até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou de equipamento, ambos atualizados.

**8.6** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao adjudicatário as seguintes conseqüências, a serem previstas no instrumento convocatório:

a) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

b) Suspensão do direito de participar das Seleções ou contratar com a FPA, por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.7** Os contratos deverão estabelecer que o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará à FPA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de participar das Seleções ou contratar com a FPA por prazo de até 02 (dois) anos.

**8.8** Além das hipóteses de inadimplemento previstas no item anterior, a FPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, sempre que houver interesse público e, em qualquer hipótese, mediante notificação prévia do contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos em que o contrato ou o instrumento convocatório dispuser de forma distinta.

**8.9** A FPA poderá exigir, conforme o caso, para manutenção do contrato em execução, que o contratado ofereça caução de garantia satisfatória.



## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por sugestão do Diretor Presidente, mediante aprovação em reunião do Conselho Curador, devendo ser publicado seu extrato na Imprensa Oficial e na íntegra no sítio da FPA.

9.2 O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de abril de 2014.

A presente versão do Regulamento de Compras e Contratos, tendo sido deliberada e aprovada na forma requerida pelo Estatuto, no artigo 15, I, em Reunião do Conselho Curador de 07 de abril de 2014, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para os fins legais e de publicidade, após o que será postado na página respectiva da Fundação Padre Anchieta no seu sítio na internet.

---

Belisário dos Santos Junior  
Presidente do Conselho Curador

---

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Diretor Presidente

---

Rubens Naves  
Secretário da Mesa Diretora